

DECRETO Nº 262/2026

De 23 de abril de 2026

Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Sindicância no âmbito do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e de suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 74, inciso V, 139 e 145 da Lei Complementar nº 016/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão e institui o respectivo Regime Jurídico Único e estabelece normas para apuração de infrações disciplinares e responsabilização funcional;

CONSIDERANDO o art. 128, inciso II da Lei Complementar nº 001/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão e estabelece diretrizes para a responsabilização funcional dos profissionais da educação. .

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Comissão de Sindicância, com a finalidade de promover a apuração imediata de irregularidades no âmbito do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores:

- I. Andrey César Silva de Castro Louzada – CPF nº 040.xxx.xxx-57;
 - II. Felipe Araujo Hardman – CPF nº 002.xxx.xxx-06;
 - III. Daniela Maria Santos de Melo – CPF nº 945.xxx.xxx.-78.
- Art. 3º** Compete à Comissão de Sindicância:

- I. apurar fatos e responsabilidades relacionados a possíveis irregularidades no âmbito do Magistério Público Municipal;
- II. realizar diligências, oitivas e coleta de provas necessárias;
- III. elaborar relatório conclusivo, indicando, quando for o caso, a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A Presidência da Comissão caberá ao servidor indicado no inciso I do art. 2º deste Decreto, competindo-lhe coordenar os trabalhos, instaurar os procedimentos necessários e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º A Comissão terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata própria e as atividades desenvolvidas consolidadas em relatórios conclusivos.

Art.7º Os membros exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos, fazendo jus à gratificação eventualmente prevista pelo **Decreto Municipal nº 279/2017**, com redação dada pelo **Decreto nº 27/2024**, observados os requisitos e limites neles estabelecidos.

§ 1º A gratificação possui natureza transitória e será devida exclusivamente durante o período de designação do servidor.

§ 2º A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 8º. A composição da Comissão poderá ser alterada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogando-se por consequência as disposições do Decreto nº 446/2025.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



EDSON FONTES DOS SANTOS
Data: 24/04/2026 16:09:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação

SEI nº 2026.0006.000001370-3